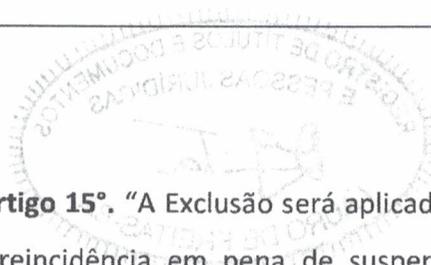




## PÁGINA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

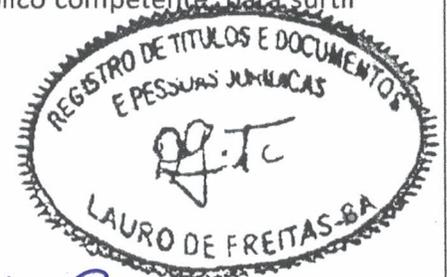
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024, às 14 horas, reuniram-se em segunda convocação, os membros do **IBDAH – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar**, CNPJ 07.267.476/0001-32 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em Assembleia Geral Extraordinária, na Av. Luís Tarquínio Pontes, nº 2576 Edifício Vilas Business, Sala 503, Bairro: Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.709-190, estando presentes os senhores: Alfredo Silva dos Santos; Rita de Cassia Santos de Souza Castro; Waldemar Cidreira Dorea Filho; Simone Pereira da Silva; Calile de Sá Toufi, conforme diretrizes estatutárias do presente Instituto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) **Alteração da razão social e nome fantasia do Instituto**; 2) **Alteração do Estatuto** 3) **O que ocorrer**. Por aclamação foi escolhido para presidir os trabalhos Dr. Alfredo Silva dos Santos, Presidente da Instituição, que convidou a Sra. Rita de Cassia Santos de Souza Castro para secretariar a Assembleia. Com a palavra o Presidente da Mesa passou ao item 1 da pauta, que expressou as razões que torna necessária a mudança da razão social e nome fantasia da Instituição. Foi explanado para os presentes que para demonstrar à sociedade uma mudança de rumo e forma de administrar se faz necessária esta mudança. Todos os presentes unanimemente concordaram e aprovaram por unanimidade a nova razão social que será **Instituto de Gestão Aliança – IGA** e cujo nome fantasia passará a ser Instituto de Gestão Aliança – IGA. Passando ao item 2 da pauta o Presidente comunicou aos presentes que em virtude da alteração da razão social da Instituição se tornavam necessárias as alterações do estatuto com a alteração da razão social no **ARTIGO 1º - Instituto Gestão de Aliança – IGA**; também em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso VIII da Lei Complementar nº187/2021 e art.5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023 necessário se torna alterar o **Artigo 43º** que passará a ter a seguinte redação: “**Artigo 43º** - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação do INSTITUTO, o seu patrimônio integral, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de entidades públicas (União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios) ou a entidades beneficentes certificadas qualificadas como organização social na área de saúde, no âmbito deste ente federativo, na proporção dos recursos e bens alocados por estes, por meio do contrato de gestão”. Também em cumprimento ao disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 11.127/2005 necessário se torna alterar o **Artigo 15º** que passará a



ter a seguinte redação: **Artigo 15º**. “A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspense, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de associado, após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso”. Também em cumprimento ao disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 11.127/2005 necessário se torna alterar o parágrafo primeiro do **Artigo 19º** que passará a ter a seguinte redação: “**Parágrafo primeiro** – Os órgãos deliberativos podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos associados”. Também se faz necessário a alteração do parágrafo primeiro do **Artigo 40º**, que passará a ter a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros. Colocada em votação foi a proposta de alteração estatutária aprovada por unanimidade dos presentes, passando o Estatuto do Instituto de Gestão Aliança – IGA a fazer parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata pela Secretária, e assinada por todos os presentes acima nominados a seguir o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata seja registrada em órgão público competente, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

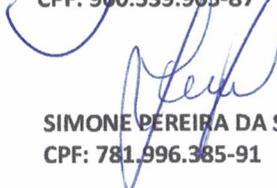
Lauro de Freitas (BA), 29 de abril de 2024.



  
ALFREDO SILVA DOS SANTOS  
CPF: 386.599.647-72

  
RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA CASTRO  
CPF: 900.539.905-87

  
WALDEMAR CIDREIRA DOREA FILHO  
CPF: 037.448.925-49

  
SIMONE PEREIRA DA SILVA  
CPF: 781.996.385-91

  
CALILE DE SA TOUFI  
CPF: 162.869.285-53

  
ISAN ALMEIDA LIMA  
OAB/BA: 26.950



**REGISTRO DE IMOVÉIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**  
Av. Praia de Guarapari - Nº 32 - Qd.15 - Vilas do Atlântico  
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160  
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº 4043 em 17/05/2024,  
digitalizado e averbado, hoje sob AV13 no registro nº1692  
Livro A, Pessoa Jurídica.  
Lauro de Freitas, 07 de junho de 2024.  
DAJE/Emissor: 1492 002/120.883  
Emol.: R\$224,36 Tx. de Fiscal: R\$159,33  
FECOM: R\$61,32 PGE: R\$8,92  
Def. Pública: R\$5,95 FMMPBA: R\$4,64

*Selo de Lauro de Freitas*  
Oficial / Substituto  
Selo 1492.AB335784-3 / Certidão do ato praticado anexa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
LAURO DE FREITAS-BA